GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004282.989.24-3
Prefeitura Municipal: Santa Isabel.
Exercício: 2024.
Prefeito(a): Carlos Augusto Chinchilla Alfonzo.
Advogado(s): Luciano Ferreira Peres (OAB/SP nº 180.810), Tatiane Kayoko Saito (OAB/SP nº 211.884), Katia Regina Nogueira (OAB/SP nº 212.278), Siberi Machado de Oliveira (OAB/SP nº 235.917), Noely de Souza Costa (OAB/SP nº 349.721), Paulo Fernando Mineiro Junior (OAB/SP nº 447.293) e João Henrique Machado Pires (OAB/SP nº 477.310), Fernanda Rodrigues de Carvalho Luco (OAB/SP308.147), Ingrid Zanini Souza (OAB/SP Nº 415.817).

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO TOTALMENTE AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO PROVENIENTE DO EXERCÍCIO ANTERIOR. FALTA DE APLICAÇÃO DE 0,22% DA PARCELA DIFERIDA DO FUNDEB ATÉ 30/04 DO EXERCÍCIO SEGUINTE. RELEVADO. DETERMINAÇÃO PARA APLICAÇÃO DO VALOR FALTANTE. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS ÍNDICES DO IEG-M. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

APLICAÇÃO NO ENSINO	**32,45%**
DESPESAS COM FUNDEB	**97,33%**
MAGISTÉRIO – FUNDEB	**97,35%**
DESPESAS COM PESSOAL	**36,73%**
APLICAÇÃO NA SAÚDE	**24,10%**
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	**2,43 %**

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 20 de outubro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2VUP-EF3W-7SYC-35RF

emitir **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do PREFEITO DE SANTA ISABEL, relativas ao exercício de 2024, sem embargo das **recomendações** e **determinação** consignadas no voto do Relator.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-2VUP-EF3W-7SYC-35RF